



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 081/16

**Processo Administrativo nº** 15/10/50583

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 27/16

**Fundamento Legal nº** artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.938.196/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de Contratação Direta nº. 27/16, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 80 (oitenta) Câmaras para Conservação de Vacinas, com fornecimento de peças e materiais de consumo, em conformidade com as condições, especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



### TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço Total Anual referente a mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva .

3.1.2. Preço Total Anual referente as peças, resultante da somatória dos preços totais das peças.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global anual estimado de R\$ 403.456,08 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), sendo o montante de R\$ 36.678,48 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o fornecimento de peças e o montante de R\$ 366.777,60 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para a prestação do serviço de mão-de-obra.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 156 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08710.10.303.1018.1143.3.3.90.30.25 FR 05.300-007

087000.08710.10.303.1018.1143.3.3.90.39.17 FR 05.300-007

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



### QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCAi / IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado

P0 = Preço mensal inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCAi / IPCA0 = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

5.9.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. Será expedida Ordem de Serviço pelo setor de engenharia da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto os Serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer a cronograma emitido pela Engenharia da SMS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.3. Será expedida Ordem de Serviço pelo Engenharia da SMS em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da nota de empenho.

6.4. O atendimento inicial, assim como os provenientes dos chamados de Manutenção Corretiva, deverá ser iniciado em até 08 (oito) horas úteis do recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços de manutenções preventivas deverão obedecer ao cronograma, emitido pela Engenharia da SMS.

6.5. Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada. Fica a Contratada também responsável por providenciar os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metro-lógica.

6.5.1 Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.

6.6. O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento, se necessário, e ao final dos trabalhos para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.

6.7. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta cuja especificação encontra-se no anexo ID, bem como deverão ser registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais conforme descrito no subitem 8.2.

6.8. As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Engenharia da SMS.

6.9. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.



6.10. Os serviços executados deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia, a contar da execução do serviço, enquanto as peças deverão ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de garantia.

### **SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

7.1. Manutenção Preventiva: trata-se da intervenção técnica com caráter preventivo, ou seja, que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste. A periodicidade e o nível destas manutenções variam com o tipo de equipamento e recomendação do fabricante

7.2. As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, salvo orientação contrária do fabricante, devidamente documentada. Os serviços de manutenção do tipo "preventiva" deverão compreender minimamente revisão de segurança elétrica e mecânica; comprovação dos dados básicos; revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; lubrificação dos componentes mecânicos; revisão funcional; modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante seguindo minimamente a rotina apresentada no ANEXO IB.

7.3. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a Contratada deverá encaminhar para o e-mail [marta.baron@campinas.sp.gov.br](mailto:marta.baron@campinas.sp.gov.br) e [saude.manutencaochamado@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.manutencaochamado@campinas.sp.gov.br) os documentos relacionados a seguir:

7.3.1. Cópia do checklist a ser utilizado, contemplando minimamente os itens constantes do ANEXO IB;

7.3.2. Relação dos equipamentos de teste que serão utilizados e respectivos certificados de calibração rastreados à RBC;

7.3.3. Exemplar das etiquetas de manutenção/calibração que serão utilizadas;

7.3.4. Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos;

7.3.5. Cronograma de calibração dos sistemas de segurança e instrumentação/controlado dos vasos de pressão



7.4. Modificações no cronograma apresentado deverão ser informadas à Engenharia da SMS com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para novo agendamento.

7.5. Constatada a necessidade de troca de peças além das inicialmente programadas, a Contratada submeterá à SMS, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o orçamento das mesmas sem qualquer cobrança adicional de mão de obra para sua troca, e somente executará o serviço após aprovação deste.

7.6. Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades dos usuários, identificar problemas, tirar suas dúvidas e orientá-los quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. A coordenadoria local da Unidade de Saúde, bem como o Engenharia da SMS, devem ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para acompanhamento.

7.7. A Contratada deverá oferecer dois treinamentos operacionais anuais para os usuários com o objetivo de maximizar o uso dos equipamentos e minimizar as intercorrências. O conteúdo programático destes treinamentos, bem como suas datas deverá ser submetido à Engenharia da SMS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

7.8. Modificações no cronograma apresentado deverão ser informadas pela Contratada ao Serviço de Manutenção da SMS com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para novo agendamento.

#### **OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.1. Manutenção Corretiva: trata-se da intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios.

8.1.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pelo Engenharia da SMS através de fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento será informado o prazo de atendimento respeitados os prazos máximos estabelecidos neste memorial descritivo. Não haverá limite de chamadas e o custo da mão de obra está incluído no valor mensal ofertado.



8.1.2. Os chamados para as UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) deverão ser atendidos em prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a contar de seu recebimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

8.1.3. Os chamados para as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) e Policlínicas deverão ser atendidos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar de seu recebimento.

8.1.4. Constatada a necessidade de troca de peças, a Contratada enviará orçamento à Engenharia da SMS em tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da definição das peças a serem trocadas e somente executará o serviço após aprovação deste.

8.1.5 Os orçamentos e serviços de manutenção deverão ser executados preferencialmente na própria Unidade de Saúde. No caso de verificar-se a necessidade de retirada do equipamento ou de partes do mesmo de sua Unidade para avaliação ou manutenção nas facilidades da Contratada, deverá a mesma, previamente a esta retirada, providenciar sua substituição. Para tanto a mesma deverá possuir equipamentos de backup com capacidade para armazenamento minimamente do material de uso semanal, em quantidade suficiente para suprir estes casos durante o período de orçamento e no caso de aprovação deste orçamento até que o equipamento danificado retorne devidamente consertado. Exceções e imprevistos devem ser comunicados por escrito para ajustes junto à unidade afetada.

..... 8.1.6. É proibida a subcontratação dos serviços.

8.2. Condições de Execução da Calibração e Controle de Qualidade:

8.2.1. Serviço de Calibração: trata-se da constatação da conformidade operacional através de procedimentos metrológicos de AJUSTE em equipamentos utilizando-se como referência simulador ou equipamento de teste calibrado.

8.2.2. Os serviços de calibração devem ser identificados nos equipamentos ou seus subitens (sistemas de segurança e instrumentação/controle) através de etiqueta cuja es-



pecificação encontra-se no anexo ID do Memorial Descritivo além de registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais conforme descrito a seguir no Item 8.2.3.

8.2.3. Os serviços de calibração deverão ser executados conforme NBR ISO/IEC 17025.

8.2.4. A Contratada deverá enviar para a Engenharia, juntamente com a Nota fiscal de serviços, entre os dias 01 e 07 do mês subsequente ao atendimento, os seguintes documentos:

8.2.4.1. RELATÓRIO/CHECKLIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, equipamento, fabricante, modelo, data de recebimento do equipamento, problemas detectados (quando houver), solução adotada, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que o equipamento esteja calibrado (quando aplicável) além de técnico responsável pela intervenção. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto da manutenção.

8.2.4.2. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO: para cada *sistemas de segurança e instrumentação/controle* que sofrer serviço de calibração, conforme periodicidade definida pelo fabricante do mesmo contendo minimamente: Número seqüencial do Certificado, data da calibração, equipamento calibrado, modelo, número de série, fabricante, número de identificação, validade da calibração, equipamento padrão utilizado, identificação do padrão, faixa de operação do padrão, número do certificado de calibração do padrão, validade do padrão, norma ou procedimento rastreável de calibração, leituras encontradas antes e após a calibração, resultado da calibração, gráficos de controle de qualidade e sugestões. Devidamente assinado, carimbado e datado pelo Responsável da Unidade de Saúde onde se encontra o equipamento objeto da manutenção.

8.2.4.3. A Contratada deverá enviar para o Engenharia da SMS, juntamente com a nota fiscal das peças e respectiva DANFE, entre os dias 01 e 07 do mês subse-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



quente a execução dos serviços os seguintes documentos:

## **NONA - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

9.1 A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços nas áreas de engenharia mecânica e elétrica, sendo que:

9.1.1. Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de contrato de trabalho de prestação de serviço especializado, carteira profissional ou ainda contrato social.

## **DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

10.2. A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo ao município de campinas nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários.

10.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

10.4. A Contratada deverá manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;

10.5. Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança do município de Campinas.

10.6. A contratada deverá efetuar levantamento dos equipamentos instalados de forma a atualizar o cadastro do inventário nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato, mantendo-o atualizado durante toda a vigência do contrato e disponibilizando estes dados em meio eletrônico, no formato .xls ou compatível com o mesmo para a Engenharia da SMS



e suas atualizações mensalmente.

10.7. Disponibilizar profissionais técnicos, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, aptos a exercerem as atividades de assistência técnica nos equipamentos. Após o expediente e durante os finais de semana e/ou feriados, a contratada deverá dispor de plantão técnico, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial;

10.8. A Contratada deverá prontamente substituir o profissional que o município de Campinas julgar justificadamente inadequado para a prestação dos serviços.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS**

11.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria, sem qualquer custo adicional.

11.2. Para este transporte, a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

11.3. O município de Campinas não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada à serviço do contratante.

### **DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Engenharia Clínica do Departamento Administrativo, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos



serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço. No caso da contratada ter que retirar o equipamento da unidade, a coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias, conforme modelo constante no ANEXO IE. Havendo necessidade as mesmas poderão recorrer ao Setor de Manutenção e/ou Engenharia para apoio.

12.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos estão lotados o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

13.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado à Engenharia Clínica da SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados entre os dias 01 e 07 do mês subsequente a sua realização.

13.3. A Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.4. A fatura não aprovada pela Engenharia Clínica da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

13.5. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pre-



texto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

13.6. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

13.7. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuado em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

13.8. A fatura aprovada pela Engenharia Clínica será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 dias úteis a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

13.9. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Engenharia Clínica da SMS.

13.10. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), FGTS e ISSQN, devendo, as mesmas, serem apresentadas juntamente com a fatura. A não apresentação destes documentos permite à Contratante reter o pagamento dos valores devidos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Manutenção e Setor de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a contratada prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



14.2. O Setor de Manutenção e Setor de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa Contratada.

14.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

14.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

#### **DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

16.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

16.1.3. multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



16.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

16.1.5. declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a administração pública na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

16.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

16.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de



qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da contratação.

### DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

18.3. A rescisão deste contrato pode ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

### DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada contratação na modalidade de Contratação Direta nº 27/16, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/50583, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o ato de inexigibilidade, o Projeto Básico, Anexo 1 - Equipamento contemplado no contrato e quantidade total, Anexo 2 - Relação das Unidades a serem atendidas pelo contrato, Anexo 3 - Rotina de Manutenção Preventiva Mínima a ser seguida, Anexo 4 - Planilha de preço para o serviço a ser contratado contendo preço unitário e total, Anexo 5 - Planilha de preço das peças/materiais/acessórios a serem utilizados nas manutenções, Anexo 6 - Etiquetas de Identificação de Serviço de Higienização, Manutenção e Calibração/Conformidade e a proposta da contratada.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

21.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 ABR. 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Representante Legal: Rogério Ulbrich

RG nº 15.730.556-SSP

CPF nº 070.993.008-90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 15/10/50583

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Biocam Equipamento Médico Hospitalar Ltda.

**Modalidade:** Contratação Direta nº 27/16

**Termo de Contrato nº** 081 /16

**Objeto:** Manutenção preventiva e corretiva em 80 câmaras para conservação de vacinas.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 ABR. 2016

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: [saude.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.gabinete@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [carmino.souza@campinas.sp.gov.br](mailto:carmino.souza@campinas.sp.gov.br)

**BIOCAM EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

Representante Legal: Rogério Ulbrich

RG nº 15.730.556-SSP

CPF nº 070.993.008-90

e-mail institucional: [Finan@biocam.com.br](mailto:Finan@biocam.com.br)

e-mail pessoal: [Rogério@biocam.com.br](mailto:Rogério@biocam.com.br)